



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|
| <b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2021</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                |
| <b>SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES (UASG 926775)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                |
| <b>PROCESSO Nº 6331/2021</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                |
| <b>SETOR</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                |
| <b>TIPO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>MENOR PREÇO POR LOTE</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                |
| <b>BASE LEGAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17.07.2002, à Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e alterações, ao Decreto 10.024/2019, de 10.09.2019, às Leis Estaduais nº 5.848, de 13.03.2006, e alterações, 6.206, de 24.09.2007, e nº 8.237, de 05.07.2018, e aos Decretos Estaduais nº 25.728, de 25.11.2008, 26.531, de 14.10.2009, 26.533, de 15.10.2009 e 30.785, de 28.08.2018, e suas respectivas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993. |                                |
| <b>OBJETO:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Contratação de Serviço de instalação e configuração de catracas eletrônicas que fazem parte do controle de acesso do hospital de urgência de Sergipe.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                |
| <b>INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>DIA</b><br><b>05/10/2021</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>HORÁRIO</b><br><b>09:00</b> |
| <b>REFERÊNCIA DE TEMPO:</b> Para todas as referências de tempo será observado o <u>horário de Brasília/DF</u> e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                |
| <b>FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:</b><br>-Secretaria de Estado da Saúde – Telefone: (79) 3226-8337<br>- <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a><br>- <a href="http://www.comprasnet.se.gov.br">www.comprasnet.se.gov.br</a><br>- <a href="mailto:pregao4.licitacao.saude@saude.se.gov.br">pregao4.licitacao.saude@saude.se.gov.br</a><br>- <b>Endereço:</b> Secretaria de Estado da Saúde – Coordenação de Licitações. Centro Administrativo da Saúde<br>– Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju<br>– Sergipe. |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                |
| <b>LOCAL:</b> Portal de Compras do Governo Federal – <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                |



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

---

**EDITAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6331/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 210/2021**

**PREÂMBULO**

A Secretaria de Estado da Saúde e este Pregoeiro, designado pela **Portaria nº 14, de 03 de março de 2021, alterada pela Portaria nº 44, de 28 de maio de 2021**, tornam público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe, por meio da Coordenação de Licitações. Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do **tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Secretaria de Estado da Saúde, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos pela página eletrônica do Portal de Compras do Governo Federal.

**Endereço Eletrônico:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**UASG: 926775**

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a Contratação de Serviço de instalação e configuração de catracas eletrônicas que fazem parte do controle de acesso do hospital de urgência de Sergipe.

**1.2.** A licitação será realizada em único lote.

**1.3.** O **critério de julgamento adotado será o menor preço global do lote**, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

---

## **2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**2.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da SES para o exercício de **2021**, na classificação abaixo:

| <b>CÓD. DA UNIDADE</b> | <b>CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO</b> | <b>PROJETO OU ATIVIDADE</b> | <b>ELEMENTO DE DESPESA</b> | <b>FONTE DE RECURSO</b> |
|------------------------|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|-------------------------|
| <b>20401</b>           | <b>10.122.0040</b>         | <b>2367</b>                 | <b>3.3.90.00</b>           | <b>0102</b>             |

## **3. DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**3.2.** O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), com a solicitação de “login” e senha pelo interessado.

**3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**3.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.5.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

---

**3.6.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.7.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

**4.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**4.2.** O respectivo Pregão eletrônico é para ampla concorrência.

**4.3.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

**4.4.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**4.4.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**4.4.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.4.3.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**4.4.4.** Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

**4.4.4.1.** Caso a empresa esteja em processo de recuperação judicial, deverá ser apresentada a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93;

**4.4.5.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

---

**4.4.6.** Sociedades Cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

**4.5.** Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**4.5.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seu art. 42 a 49.

**4.5.1.1.** A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

**4.5.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**4.5.3.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4.5.4.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

**4.5.5.** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

**4.5.6.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

**4.5.7.** Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

---

Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

## **5. DO ENVIO DA PROPOSTA**

**5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**5.2. A proposta de que trata o item anterior deverá conter o VALOR UNITÁRIO, MENSAL E GLOBAL/ANUAL DE CADA LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, consoante previsto no ANEXO II – PROJETO BÁSICO e ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.**

**5.2.1** Os valores devem contemplar todas as atividades expressas no item 04 do Projeto Básico, inclusive material de consumo (estopas, álcool etílico, peróxido de hidrogênio, água destilada, etc.), equipamentos necessários para manutenção (analisador de grandezas, termômetros, equipamentos para termometria, multímetros, etc.), assim como gastos com logística (deslocamento e transporte dos equipamentos, quanto necessários).

**5.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**5.4.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**5.5.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**5.6.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

---

**5.7.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**5.8.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.9.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**5.10.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**5.11.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**5.12. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:**

**5.12.1. A proposta deverá conter VALOR MENSAL E GLOBAL/ANUAL DO LOTE.**

**5.12.2.** As propostas devem ser elaboradas por preço único, incluindo todo material necessário, como também toda mão de obra necessária para execução do projeto, seguindo as especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I) e no Projeto Básico (Anexo II).

**5.12.3.** Fabricante;

**5.12.4.** Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

---

**5.13.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

**5.14.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

**5.14.1.** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.14.2.** Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.15.** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.

**5.16.** Quando se tratar de cooperativa de serviço, o licitante preencherá, no campo condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente ao percentual de que trata o art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com a redação da Lei nº 9.876, de 26.11.99, também referido no art. 72 da Instrução Normativa/RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009 (DOU 17.11.2009).

**5.17.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

## **6. FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

---

**6.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**6.2.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.2.2.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**6.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**6.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**6.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.5.1.** O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL DO LOTE**.

**6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**6.7.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser estabelecido/registrado quando do cadastramento do pregão eletrônico no Portal de Compras Governamentais. Especificamente para o presente certame, o referido intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances corresponderá a **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**

**6.8.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

---

**6.8.1.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.

**6.8.2.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

**6.9.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”,** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**6.11.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**6.12.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o lote anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**6.13.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**6.14.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do menor preço.

**6.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

---

**6.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**6.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

**6.20.** Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, e alterações posteriores.

**6.21.** Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**6.22.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**6.23.** Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**6.24.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

---

**6.25.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º da Lei nº 8.666 de 1993.

**6.26.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**6.27.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

**6.28.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.29.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento das propostas.

## **7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

**7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado, observando o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

**7.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**7.3.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**7.4.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

---

**7.5.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.5.1.** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes do findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**7.6.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**7.6.1.** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, através de e-mail, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**7.7.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**7.8.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**7.9.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**7.9.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**7.9.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.10.** Nos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

---

subseqüente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

**8.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**8.1.1.** Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;

**8.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**8.1.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**8.1.4.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/>);

**8.1.5.** Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CADFIMP (<http://www.comprasnet.se.gov.br/cadfimp>);

**8.1.6.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**8.1.7.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

---

**8.1.8.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123 de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**8.1.9.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

**8.1.10.** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

**8.1.11.** É dever do licitante, atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**8.1.12.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feitas pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão (ões) válida (s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

**8.1.13.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**8.1.14.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**8.1.15.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

---

**8.1.16.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**8.1.17.** O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

**8.1.18.** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

**8.1.19.** Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de **2 (duas) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das ME/EPP e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006 e alterações posteriores.

**8.2.** Os licitantes que **não** estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, além do nível de credenciamento exigido, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à **Habilitação Jurídica** e à **Regularidade Fiscal e trabalhista**:

**8.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**8.3.1.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

**8.3.2.** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio **[www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br)**;

**8.3.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

---

Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**8.3.4.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**8.3.5.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

**8.3.6.** No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

**8.3.7.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**8.3.8.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de **autorização**;

**8.3.9.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**8.3.10.** Declaração sobre Empregado Menor, conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93.

#### **8.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**8.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

---

**8.4.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**8.4.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal.

**8.4.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.4.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.4.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

**8.4.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

**8.4.8.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

**8.4.9.** Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**8.4.10.** A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, se for aplicável a esta contratação;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

---

**8.5.** Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da **Qualificação Econômico-Financeira**, deverão apresentar as seguintes documentações:

**8.5.1.** Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

**8.5.1.1.** Caso a empresa se encontre em processo de recuperação judicial, deverá ser apresentada certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93;

**8.5.1.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**8.5.1.3.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**8.5.1.4.** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

**8.5.1.5.** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764 de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**8.5.1.6.** Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

---

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

**8.5.2.** As licitantes deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

**8.5.3.** Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

**8.5.4.** No caso de licitação para locação de materiais ou para fornecimento de bens para pronta entrega, não se exigirá da microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

**8.6.** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, relativamente ao(s) itens arrematados, a **qualificação técnica**, por meio de:

**8.6.1.** Apresentar atestado de aptidão técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa contratada realizado ou estar realizando serviço pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória;

**8.6.2** Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera-se compatível o atestado que expressamente certifique que o licitante já forneceu pelo menos 20% (vinte por cento) do objeto desta licitação;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

---

**8.6.3** O licitante poderá apresentar tantos atestados de aptidão técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao da licitação, destacando-se a necessidade desse atestado demonstrar que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, o quantitativo solicitado no subitem anterior;

**8.6.4** Serão consideradas inabilitadas as propostas das empresas que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou a apresentarem com vícios em partes essenciais e não atenderem a quaisquer dos requisitos para habilitação.

**8.7.** Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos itens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.** Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail **pregao4.licitacaosaude@saude.se.gov.br**

**8.7.1.** Os prazos indicados nos itens **8.7 e 10.1** iniciam-se simultaneamente, devendo os licitantes cumprir ambos.

**8.7.2.** No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos no item **8.7**, a contar da convocação pelo pregoeiro através do chat de mensagens.

**8.7.3.** A inobservância de quaisquer dos prazos elencados no item **8.7**, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

**8.7.4.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por ME/EPP ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

---

**8.7.5.** A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

**8.7.6.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**8.8.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**8.8.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**8.10.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## **9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**9.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**9.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**9.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**9.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**9.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

---

**9.2.2.** A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1.** A proposta final do licitante arrematante deverá ser encaminhada **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:**

**10.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**10.2.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

**10.2.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**10.3.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**10.4.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**10.4.1.** Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, contemplando todos os dados necessários ao entendimento da proposta apresentada, caso solicitada.

**10.4.2.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

---

**10.5.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**10.5.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**10.6.** Ocorrendo a situação da inabilitação da empresa arrematante ou a não aceitação de sua proposta, será realizada a convocação do licitante subsequente melhor classificado na sessão de lances de determinado LOTE. Neste caso, se o licitante convocado já estiver arrematado outros ITENS, com habilitação jurídica considerada apta pelo Pregoeiro, será facultado ao licitante convocado, apresentar somente, a Proposta de Preços e a Documentação de Qualificação Técnica descritas item 8.6 deste instrumento convocatório, específica do objeto em questão, via anexação no Sistema ou Correio Eletrônico (e-mail), não havendo, portanto, necessidade de apresentação da documentação na forma física.

## **11. DOS RECURSOS**

**11.1.** O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(es) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**11.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**11.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**11.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**11.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo,



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

---

intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**12.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**13.1.** Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato ou aceite de instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização). O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos limitados a 60 (sessenta meses), conforme estabelece o Art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**13.2.** Previamente à contratação, a Administração promotora da licitação realizará consulta ao SICAF para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.

**13.3.** A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente,



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

---

conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**13.4.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**13.5.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento, incluindo a data da postagem de devolução via postal (SEDEX) com AR.

**13.6.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração.

#### **14. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

**14.1.** O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato obedece às regras dispostas nos arts. 14-B a 14-G da Lei nº 5.848/2006.

**14.2.** O reequilíbrio econômico-financeiro é limitado ao preço mínimo de mercado relativo ao objeto contratado.

**14.3.** Caso o preço passe a ser superior ao de mercado, impõe-se, como regra, a instauração de um novo processo licitatório, bem como a avaliação da oportunidade e conveniência da rescisão contratual.

**14.4.** O preço será reajustado, com base na variação do IPCA, após cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta final na licitação.

**14.4.1.** Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, §8º, da Lei (Federal) n.º 8.666/93.

#### **15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

---

- 15.1.** Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA livre acesso aos locais onde serão executados os serviços.
- 15.2.** Prestar todos os esclarecimentos necessários à boa execução dos serviços.
- 15.3.** Designar gestor que efetuará sua representação perante a CONTRATADA, para determinação, avaliação, acompanhamento e aprovação dos materiais comprados;
- 15.4** Os pontos de energia elétrica e de rede serão disponibilizados pela SES;
- 15.3.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 15.4.** Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida.
- 15.5.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 15.6.** Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências ali consignadas.

**16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 16.1.** A contratada deverá disponibilizar documentação digital;
- 16.2.** A contratada deverá disponibilizar documentação das customizações e parametrizações realizadas;
- 16.3.** A contratada deverá disponibilizar documentação técnica e suporte à resolução de dúvidas para instalar as atualizações disponibilizadas;
- 16.4** A contratada realizará as alterações necessárias à adequação da referida documentação sem ônus adicional;
- 16.5** A contratada deverá realizar a instalação física dos equipamentos e fornecer todo o



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

---

cabeamento necessário para interligação dos equipamentos nos pontos disponibilizados;

**16.6** A contratada deverá fornecer as seguintes entregas deste serviço: Documentação e Termo de Aceite da Documentação;

**16.7.** A empresa licitante apresentará configuração e customização do sistema incluso no preço da proposta;

**16.8.** A contratada deverá apresentar atestado de capacidade técnica da marca de catraca citada no projeto;

**16.9** A contratada deverá apresentar um número local (Aracaju) ou 0800 para a abertura de chamados técnicos;

**16.10** A contratada deverá fornecer todas as licenças de uso necessárias para o pleno funcionamento e gerenciamento da solução;

**16.11** Cobrir a Garantia dos materiais contra defeitos de fabricação, conceituado pelo Código de Defesa do Consumidor, que incluirá o atendimento e resolução do problema, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da solicitação, sem prejuízo nas penalidades pelo atraso inicial;

**16.12** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

**16.13** A contratada deverá se responsabilizar por qualquer dano ao patrimônio da Secretaria Estadual de Saúde no ato da prestação de serviço deste projeto;

**16.14** A contratada deverá indicar os preços unitário e total, para pagamento a preço fixo e irrevogável, onde deverão já estar inclusos, o transporte até o local de destino, todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), leis sociais, administração, lucros, e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificadas neste documento.

**17. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**17.1.** Os serviços objeto deste Edital serão prestados de acordo com Termo de Referência (ANEXO I) prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**17.2.** A realização do serviço da presente licitação dar-se-á de acordo com artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da lei nº 8666/93.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

---

## **18. DO PAGAMENTO**

**18.1.** A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser apresentada pela empresa a ser CONTRATADA, no protocolo da SES, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para fins de atesto, acompanhada das certidões que comprovem a regularidade com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, relativas ao objeto a ser contratado e serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias;

**18.2.** A Contratante somente pagará a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados e descritos na nota fiscal/fatura, quando a mesma vier acompanhada do documento emitido pela Contratada (item 18.4) e o mesmo estiver ATESTADO pelo gestor da unidade;

**18.3.** É estritamente vedado o pagamento antecipado;

**18.4.** Para fazer jus ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal – Fatura, as RAT(s)-Relatório de Atendimento Técnico, emitido pelo Setor solicitante, prova de regularidade perante o Instituto de Nacional de Seguridade Social – INSS, Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF, Fazendas Estadual e Municipal da sede CONTRATADA, CND de Débitos trabalhistas;

**18.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**18.5.** Poderá ser efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**18.5.1.** Não produziu os resultados acordados;

**18.5.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**18.5.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

---

**18.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**18.7.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**18.8.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**18.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**18.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**18.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**18.12.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no **SICAF**.

**18.13.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**18.13.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

---

oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**19.1.** Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos ou instrumentos correlatos celebrados com a administração pública estadual, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

**19.1.1.** Advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

**19.1.2.** Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

**a)** 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

**b)** 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

**19.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**19.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**19.2.** O valor da multa aplicada, nos termos do item **19.1.2**, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

---

judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

**19.3.** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.

**19.4.** A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

**19.5.** A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

**I** – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a)** aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b)** alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

**II** – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a)** retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

**III** – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a)** entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b)** paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c)** praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração **Pública estadual**;
- d)** sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

**19.6.** Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

---

**I** – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior;

**II** – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

**19.7.** Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado por prazo não superior a 05 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

## **20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**20.1.** Até **03** (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**20.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **[pregao4.licitacaosaude@saude.se.gov.br](mailto:pregao4.licitacaosaude@saude.se.gov.br)** ou por petição dirigida ou protocolada na sede da SES, no endereço Centro Administrativo de Saúde, Av. Augusto Franco nº 3150, Ponto Novo, Aracaju/SE, junto à **Coordenação de Licitações**.

**20.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**20.4.** Acolhida a impugnação, qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, **exceto quando**, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**20.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

---

sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

**20.5.1.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**20.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**20.6.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**20.6.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**20.7.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**21.2.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**21.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

---

**21.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**21.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**21.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**21.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**21.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**21.9.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Centro Administrativo de Saúde, Av. Augusto Franco nº 3150, Ponto Novo, Aracaju/SE junto à Gerência de Licitações, nos dias úteis, no horário das 08 às 12 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**21.10.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**21.10.1.** ANEXO I – Termo de Referência;

**21.10.2.** ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

**21.10.3.** ANEXO III – Minuta de Termo do Contrato;

## **22. DO FORO**

**22.1.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Aracaju/SE.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

---

Aracaju, 21 de setembro de 2021.

**RAYANNE DE ANDRADE SILVA**  
PREGOEIRA/SES



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

---

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO:** Contratação de Serviço de instalação e configuração de catracas eletrônicas que fazem parte do controle de acesso do hospital de urgência de Sergipe.

**A proposta de que trata o item anterior deverá conter o VALOR UNITÁRIO, MENSAL E GLOBAL/ANUAL DE CADA LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, consoante previsto no ANEXO II – PROJETO BÁSICO e ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.**

- 1. O lance deverá ser ofertado com o VALOR GLOBAL/ANUAL DO LOTE.**
- Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto, envolvendo, dentre outras despesas, tributos de qualquer natureza, impostos, taxas, transportes, seguro, encargos sociais, direitos trabalhistas e previdenciários.
- A proposta de preços apresentada pelo licitante arrematante, somente serão aceitas com até duas casas decimais depois da vírgula.

| LOTE | ITEM | ESPECIFICAÇÕES                                                                                                  | UNIDADE | QUANT | VALOR MENSAL (R\$) | VALOR ANUAL (R\$) |
|------|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|--------------------|-------------------|
| 1    | 1    | Fornecimento de serviço de instalação, configuração e manutenção corretiva de catraca Topdata Revolution Mifare | UND     | 07    |                    |                   |



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

---

|  |          |                                                                                                                                                          |            |           |  |  |
|--|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-----------|--|--|
|  | <b>2</b> | Fornecimento de serviço de instalação, configuração e manutenção corretiva de catraca Topdata PNE Mifare                                                 | <b>UND</b> | <b>03</b> |  |  |
|  | <b>3</b> | Fornecimento de serviço de software de controle de acesso                                                                                                | <b>UND</b> | <b>01</b> |  |  |
|  | <b>4</b> | Fornecimento e instalação de leitor de cartões tipo mesa USB Mifare                                                                                      | <b>UND</b> | <b>10</b> |  |  |
|  | <b>5</b> | Fornecimento e instalação de bases de metal compatíveis com os modelos de catracas Topdata Revolution Mifare e Topdata PNE Mifare, para sobrepor ao piso | <b>UND</b> | <b>10</b> |  |  |

#### **4. JUSTIFICATIVA**

4.1. Visando maior segurança e organização no fluxo de entrada e saída, e no controle de acesso dos servidores e visitantes do Hospital de Urgência de Sergipe, vimos através deste projeto instalar e configurar o sistema de catracas eletrônicas, para atender as necessidades atuais da Secretaria Estadual de Saúde. Lembrando que o projeto abrange as portarias de visitante, oncologia e pediatria.

#### **5. RESULTADOS ESPERADOS**

**5.1.** Maior segurança para o HUSE;

**5.2.** Melhor controle de acesso de entrada e saída da unidade.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

---

## **6. ESTUDO DO CENÁRIO**

6.1. Através de várias visitas técnicas realizadas à unidade para implantação das catracas eletrônicas e estudo do controle de acesso ao local, considerou-se pelo Núcleo de Tecnologia da Informação da Secretaria Estadual de Saúde:

6.1.1. Para implantar o controle de acesso ao local, precisamos instalar e configurar as catracas eletrônicas;

6.1.2. As catracas eletrônicas já foram compradas e adquiridas.

## **7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

### **Lote 1 – Item 01 – Fornecimento de serviço de instalação, configuração e manutenção corretiva de catraca Topdata Revolution 3 com Mifare**

As catracas Topdata Revolution 3 com Mifare serão fornecidas pela CONTRATANTE;

Serão instaladas na Entrada de Visitantes, entrada da Unidade Oncológica e na Entrada da Unidade Pediátrica;

A CONTRATADA deverá instalar na unidade assistencial as catracas respeitando os layouts e disposição do Anexo I, deste termo de referência;

A CONTRATADA deverá fixar as catracas sobre base de metal, especificada no item 04;

### **Lote 1 – Item 02 – Fornecimento de serviço de instalação, configuração e manutenção corretiva de catraca Topdata Revolution 3 PNE com Mifare**

As catracas Topdata Revolution 3 PNE com Mifare serão fornecidas pela CONTRATANTE;

Serão instaladas na Entrada de Visitantes, entrada da Unidade Oncológica e na Entrada da Unidade Pediátrica;

A CONTRATADA deverá instalar na unidade assistencial as catracas respeitando os layouts e disposição do Anexo I, deste termo de referência;

A CONTRATADA deverá fixar as catracas sobre base de metal, especificada no item 04;



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

**Lote 1 – Item 03 – Fornecimento de serviço de software de controle de acesso**

Fornecimento e instalação de software de controle de acesso que atenda ao conjunto de especificações mínimas, relacionadas nos item a seguir

Compatível com os seguintes sistemas operacionais: Windows 8, 32 e \*64 bits; Windows 7, 32 e \*64 bits; Windows 2008 Server Standard e Enterprise, 32 e \*64 bits; Windows 2003 Server – Standard Edition, 32 bits, Windows XP, 32 e \*64 bits;

Base de dados: Base MS SQL, compatível com as seguintes versões de Banco de dados Microsoft SQL: 2012, 2008, 2005, versão 9 ou Microsoft SQL 2000 (MSDE), Base Access, banco de dados Access, POSTGRESQL, MYSQL;

Comunicação: TCP/IP: Porta fixa.

Quantidade de equipamentos que podem ser gerenciados: TCP/IP: De 1 a 99 coletores Inners ou Catracas;

Equipamentos Compatíveis: Com as catracas fornecidas nessa mesma aquisição; Composto pelos módulos Cliente e Monitoramento;

Cliente: Onde são feitos todos os cadastros e configurações, pode ser instalado em várias máquinas distintas;

Monitoramento: Responsável pela comunicação com os equipamentos e exibição de eventos em tempo real. O módulo Monitoramento deve ser instalado em apenas um computador;

Controle on-line de acesso a ambientes, controlando portas, catracas e/ou cancelas;

Senhas e mensagens individuais;

Impressão do crachá de visitante;

Controle anti-passback, número de entradas nbvvbe rota;

Mudança automática para o modo off-line caso haja uma interrupção da comunicação entre o servidor e os leitores;

Configuração de Visitantes e pré-cadastro;

Relatórios de cartões;

Relatório de Acesso;

Relatório de Rastreamento por funcionário e visitante;

Relatório de eventos;

Relatório de Presença;



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

Relatório de visitas;  
Relatório de Funcionários por local;  
Relatório de locais por funcionário;

Permitir exportar dados nos seguintes formatos: XLS, XML, CSV, TXT

O sistema será instalado em equipamento ou maquina virtual disponibilizado pela contratante;

**Lote 1 – Item 04 – Fornecimento e instalação de leitor de cartões tipo mesa USB Mifare**

Fornecimento e instalação de leitores de cartões Mifare Leitor de Proximidade RFID Mifare 13.56MHz com Interface USB

Alimentação: DC 5V (interface USB);  
Corrente: < 100mA;  
Distância de Leitura: 3~10cm;  
Padrão RFID: Mifare (13.56MHz);  
Saída formato 10D (10 dígitos decimais)  
Compatível com Cartão RFID MIFARE 13,56 Mhz com numeração única, pré-gravada de 64 bits;  
Compatível com Windows 7 ou superior;  
Compatível com sistema de controle de acesso ofertado no item 4.3;

**Lote 1 – Item 05 – Base para Catraca de Metal com Corrimão**

As base de devem ser compatível, ou confeccionada, para catraca Topdata Revolution 3 e catraca Topdata Revolution 3 PNE

Deverão ser em aço carbono com pintura epóxi de alta resistência ou em material de aço inox;

Deverão respeitar as medidas do diagrama contido no Anexo II;

Deverão ter trilho ou eletro-duto para passagem de cabo de rede UTP e elétricos;

Deverão ser fixadas em piso de alto impacto, onde a contratada deverá fazer esta instalação e fornecer os conjunto de buchas/parafusos e outros materiais adequados.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

---

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** A contratada deverá disponibilizar documentação digital;

**8.2** A contratada deverá disponibilizar documentação das customizações e parametrizações realizadas;

**8.3.** A contratada deverá disponibilizar documentação técnica e suporte à resolução de dúvidas para instalar as atualizações disponibilizadas;

**8.4.** A contratada realizará as alterações necessárias à adequação da referida documentação sem ônus adicional;

**8.5.** A contratada deverá realizar a instalação física dos equipamentos e fornecer todo o cabeamento necessário para interligação dos equipamentos nos pontos disponibilizados;

**8.6.** A contratada deverá fornecer as seguintes entregas deste serviço: Documentação e Termo de Aceite da Documentação;

**8.7.** A empresa licitante apresentará configuração e customização do sistema incluso no preço da proposta;

**8.8.** A contratada deverá apresentar atestado de capacidade técnica da marca de catraca citada no projeto;

**8.9.** A contratada deverá apresentar um número local (Aracaju) ou 0800 para a abertura de chamados técnicos;

**8.10.** A contratada deverá fornecer todas as licenças de uso necessárias para o pleno funcionamento e gerenciamento da solução;

**8.11.** Cobrir a Garantia dos materiais contra defeitos de fabricação, conceituado pelo Código de Defesa do Consumidor, que incluirá o atendimento e resolução do problema, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da solicitação, sem prejuízo nas penalidades pelo atraso inicial;

**8.12.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

**8.13.** A contratada deverá se responsabilizar por qualquer dano ao patrimônio da Secretaria



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

---

Estadual de Saúde no ato da prestação de serviço deste projeto

**8.14.** A contratada deverá indicar os preços unitário e total, para pagamento a preço fixo e irrevogável, onde deverão já estar inclusos, o transporte até o local de destino, todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), leis sociais, administração, lucros, e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificadas neste documento;

## **9. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO (CONTRATANTE)**

**9.1** Ficar a critério da Secretaria Estadual de Saúde a validação da documentação das atividades descritas nas obrigações da contratada;

**9.2** Designar gestor que efetuará sua representação perante a CONTRATADA, para determinação, avaliação, acompanhamento e aprovação dos materiais comprados;

**9.3** Os pontos de energia elétrica e de rede serão disponibilizados pela SES;

**9.4** Prestar os esclarecimentos solicitados pela contratada;

**9.5** Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato;

**9.6** Rejeitar os materiais que não satisfaçam os padrões exigidos nas especificações e recomendações do fabricante;

**9.7** Não permitir que outra empresa ou instituição execute os serviços de obrigação da contratada;

**9.8** Notificar a contratada sobre falhas e defeitos observados na execução, bem como possíveis irregularidades que venham ser observadas, ficando assegurado à contratante o direito de ordenar a suspensão dos serviços.

## **10. VISITA TÉCNICA**

**10.1.** Faculta-se aos licitantes a realização de visita técnica, com o fim de ter ciência de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações relativas ao objeto licitado, inteirando-se das condições para execução dos serviços e do grau de



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

---

complexidade existentes, não cabendo posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento ou acréscimo no preço por falta de informação.

10.2. A realização da visita técnica não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após a apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

10.3. O agendamento da visita deverá ser realizado, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data marcada para sessão do pregão, através do seguinte contato:

NTI – NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Telefones: 3226-8302/3198-0630

## **11. CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO E INSTALAÇÃO DO SERVIÇO**

11.1. A contratada deverá executar o serviço em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

## **12. GARANTIA**

12.1. Os serviços deverão ser oferecidos com garantia de ao menos 12 meses, com hardware exchange no padrão Next Business Day (próximo dia útil).

12.2. A garantia deverá ser ON SITE, e será fornecida nos locais discriminados no projeto básico. O Atendimento NBD não tem nenhum custo extra. Ele faz parte da Garantia On Site.

12.3. Sendo o fornecedor dos serviços o mesmo fabricante dos equipamentos ou empresa autorizada por ele, devendo oferecer suporte técnico em horário comercial, com opção de atendimento em Português através de central telefônica e e-mail, ou website por ao menos 12 meses.

12.4. O atendimento em caso de acionamento da garantia para problemas de hardware e software deve ser direto do fabricante ou integradores de assistência técnica certificada e autorizada pelo mesmo.

## **13. LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

13.1 Toda a prestação de serviço deverá ser agendada previamente com o NTI – NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, através dos Telefones: 3226-8302 / 3198-0630;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

---

**13.2** A prestação de serviço e entrega dos equipamentos deverá ser executada no seguinte local:

**13.3** Hospital de Urgência de Sergipe Governador João Alves Filho, localizada na Av. Presidente Tancredo Neves, nº 7501, bairro Capucho – Aracaju/SE, CEP: 49095-000.  
Horário de funcionamento: 08h às 12h e 14h às 18h;

Ramon Rodrigo Gois Lima

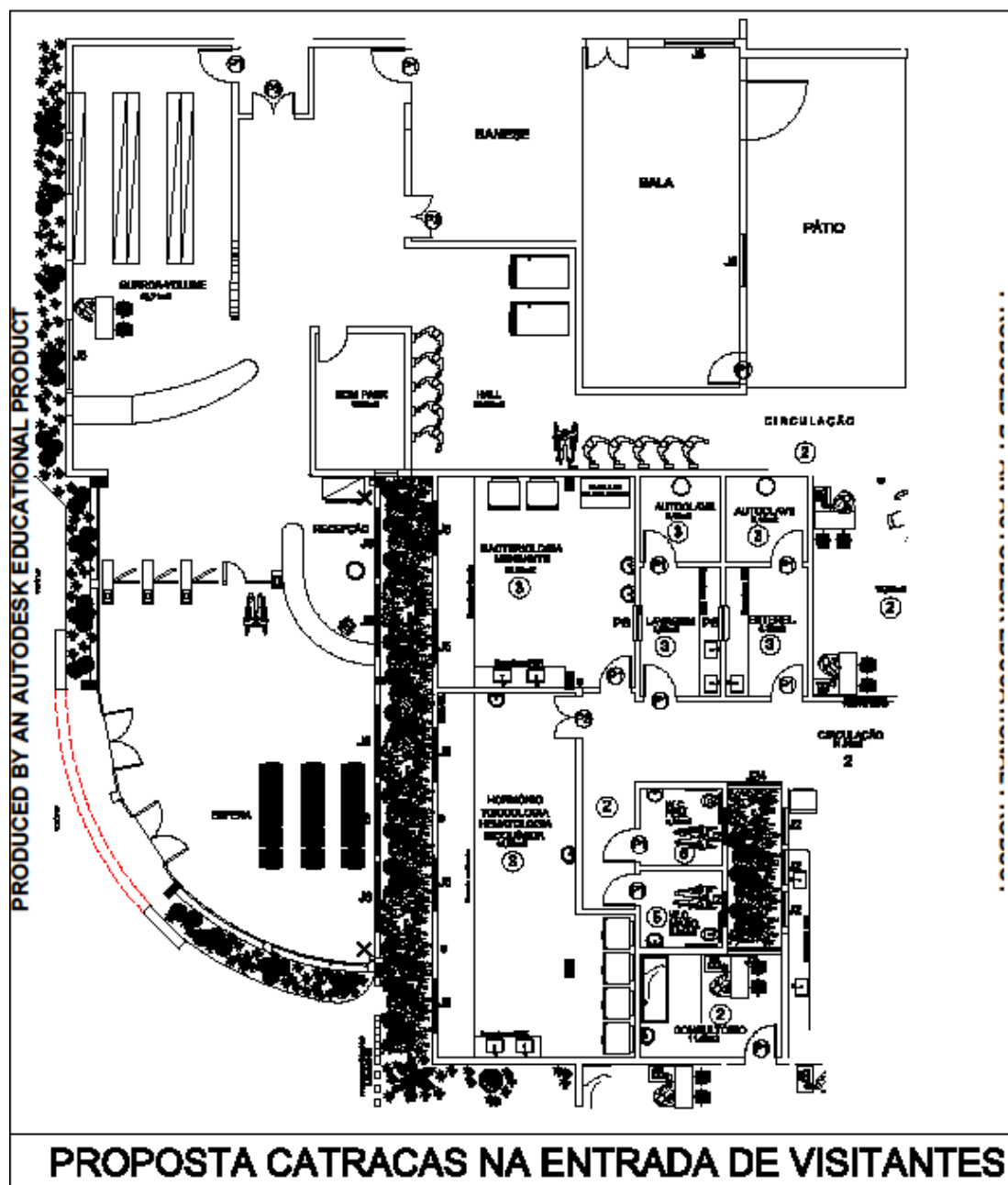
Assistente de Projetos

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

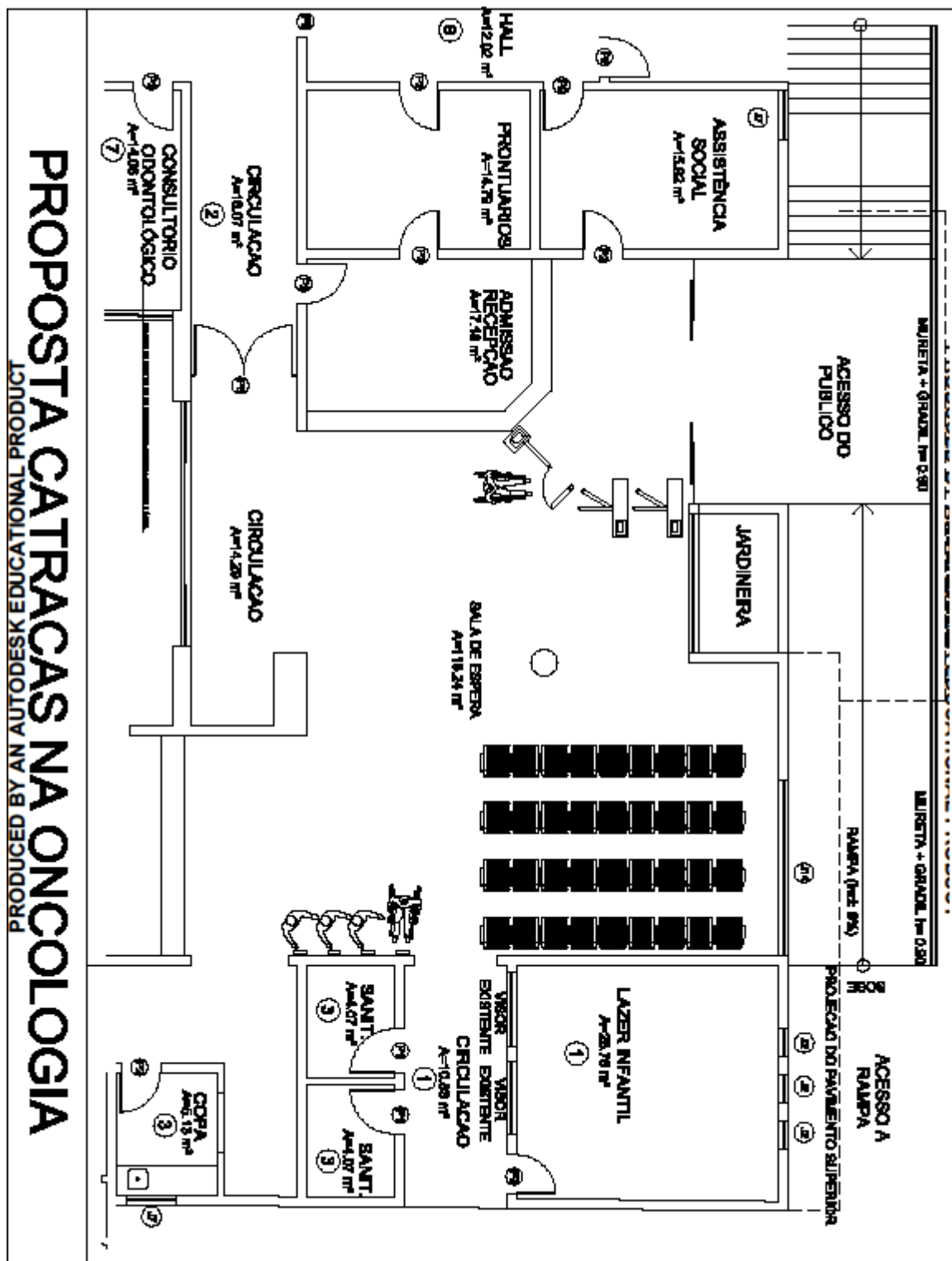
**PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT**





ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

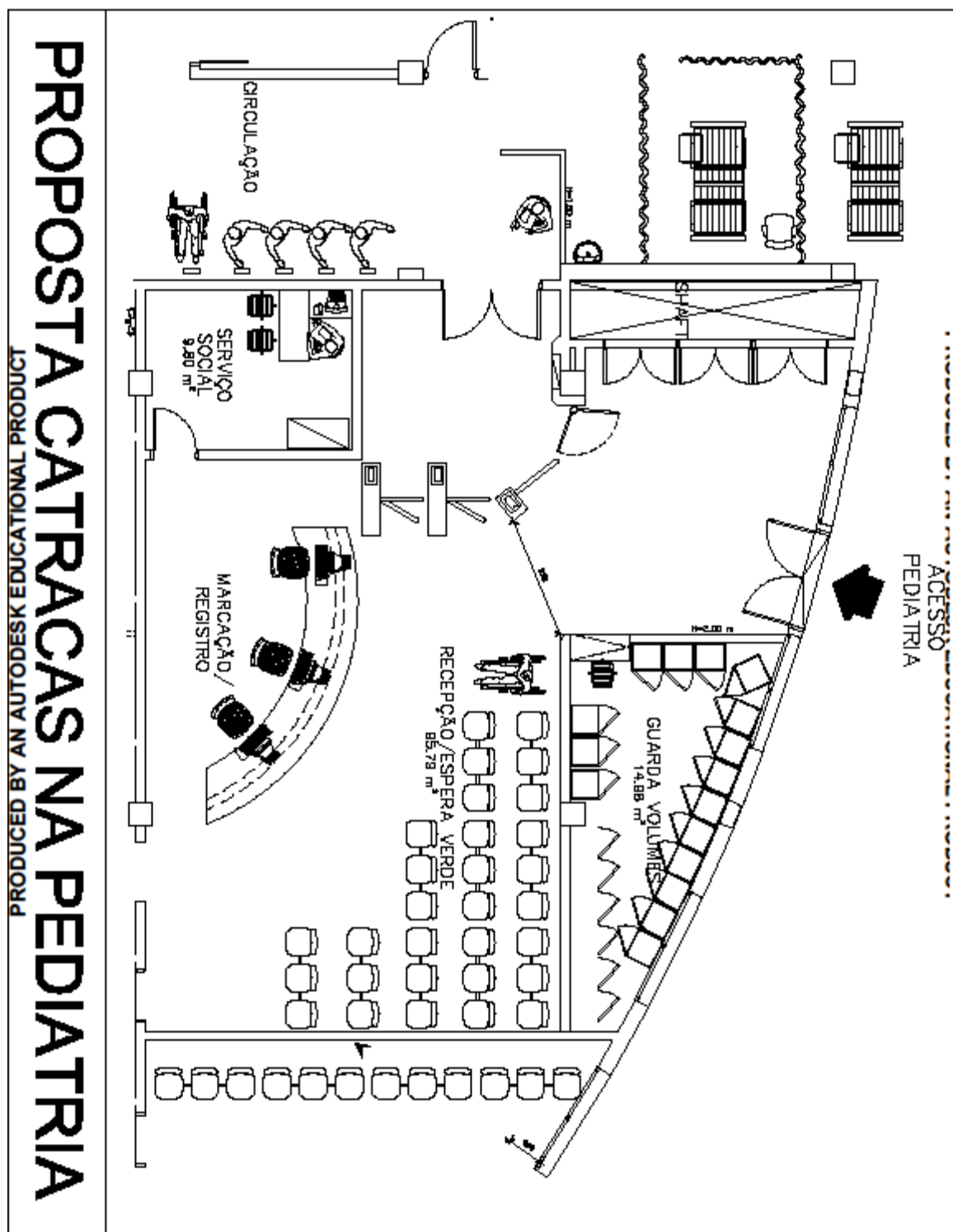
PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT





**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

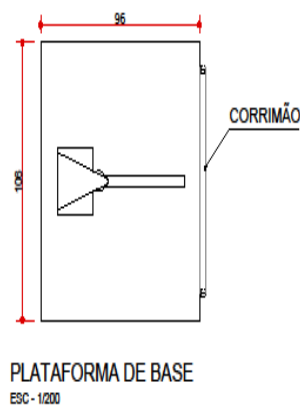
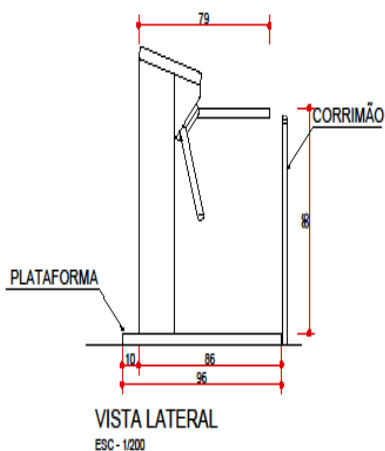
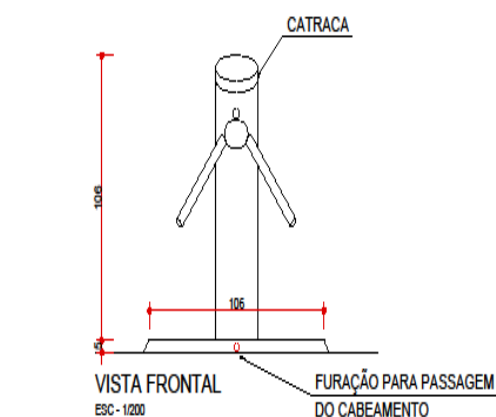
PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT





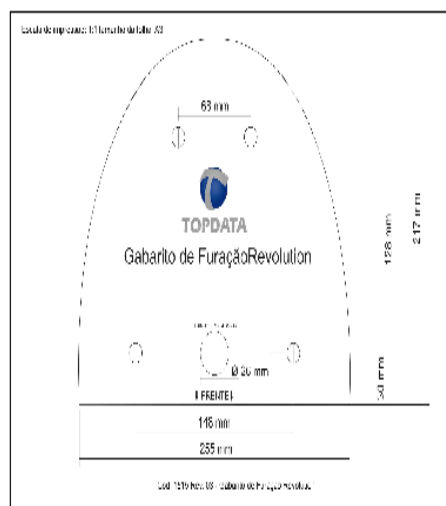
**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

**DIAGRAMA BASE DE METAL COM CORRIMÃO**



**OBSERVAÇÃO:**

- TODAS AS MEDIDAS ESTÃO EM CENTÍMETROS (EXCETO QUANDO INDICADO);
- O MATERIAL DEVE SER CONFECCIONADO EM AÇO CARBONO OU INOX;
- MATERIAL DO CORRIMÃO NA MESMA ESPECIFICAÇÃO DA BASE;
- PREVER CONDUÇÃO E FURAÇÃO INTERNA PARA PASSAGEM DO CABEAMENTO.



**PROJETO**

**PROJETO DAS BASES PARA CATRACAS**

|                           |                  |
|---------------------------|------------------|
| GRUPO: PROJETO            | COORDENADA_      |
| PROJETO DE ARQUITETURA    | ESCALA_ 1/200    |
| DESENHO (S)_              | DATA_ 19/01/2021 |
| PLANTA BAIXA E VISTAS     | REVISÃO_         |
| RESPONSABILIDADE TÉCNICA: | FOLHA_ 01 / 01   |



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

---

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**Observação:** Usar um para cada solução ofertada, devendo ser informados para cada solução: o produto, a descrição, o valor unitário e o valor total. As quantidades encontram-se já especificadas na tabela.

|                     |                |             |
|---------------------|----------------|-------------|
| <b>Razão Social</b> |                | <b>CNPJ</b> |
| <b>Endereço</b>     |                |             |
| <b>Telefone</b>     | <b>e-mail:</b> |             |
|                     |                |             |

**PROPOSTA DE  
PREÇOS**

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                              | Quant<br>. | Valor<br>Unit. | Valor<br>Total |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------|----------------|
| 1    | Fornecimento de serviço de instalação, configuração e manutenção corretiva de catraca Topdata Revolution Mifare com urna coletora, treinamento de pessoal, sem fornecimento de peças, durante 12 meses | 7          |                |                |
| 2    | Fornecimento de serviço de instalação, configuração e manutenção corretiva de catraca Topdata PNE Mifare, treinamento de pessoal, sem fornecimento de peças, durante 12 meses                          | 3          |                |                |



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

|             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                |  |  |
|-------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--|--|
| 3           | Fornecimento de serviço de software de controle de acesso – Secullum Acesso.net - até 1.500 usuários e 10 inners (10 x catracas) - incluindo atualizações e suporte técnico durante 12 meses com possibilidade de renovação da licença pós este período, incluindo fornecimento de leitor de cartões tipo mesa USB Mifare | 10<br>(leitor) |  |  |
| 4           | Fornecimento e instalação de bases de metal compatíveis com os modelos de catracas Topdata Revolution Mifare e Topdata PNE Mifare, para sobrepor ao piso                                                                                                                                                                  | 10             |  |  |
| 5           | Fornecimento e instalação de corrimões para as bases de metal                                                                                                                                                                                                                                                             | 3              |  |  |
| Valor total |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                |  |  |

**RG:**  
**CPF:**  
**CARGO:**

---

**Representante  
Legal**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

---

**ANEXO III**

**MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 210/2021**

**QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE**

|                                                                                                                         |                                    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|
| <b>ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA (ÓRGÃO CONTRATANTE) ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DE SERGIPE.</b> |                                    |
| <b>ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXX</b>                                                                                          | <b>CIDADE: ARACAJU UF: SERGIPE</b> |
| <b>CNPJ Nº 04.384.829/0001-96</b>                                                                                       |                                    |
| <b>REPRESENTANTE LEGAL: XXXXXXXXXXXXX</b>                                                                               | <b>NOME: XXXXXXXXXXXXX</b>         |
| <b>ESTADO CIVIL: XXXXXX</b>                                                                                             | <b>PROFISSÃO: XXXXXX</b>           |
| <b>CPF/MF N.º XXXXXXXX</b>                                                                                              | <b>RG N.º XXXXXXXX</b>             |

**QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA**

|                                |  |
|--------------------------------|--|
| <b>RAZÃO SOCIAL:</b>           |  |
| <b>ENDEREÇO:</b>               |  |
| <b>TELEFONE:</b>               |  |
| <b>Nº DO CNPJ:</b>             |  |
| <b>Nº DA INS. ESTADUAL:</b>    |  |
| <b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>    |  |
| <b>Nº DO CPF:</b>              |  |
| <b>Nº DA CART. IDENTIDADE:</b> |  |



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

---

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação complementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Serviço de instalação e configuração de catracas eletrônicas que fazem parte do controle de acesso do hospital de urgência de Sergipe, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas no edital do Pregão nº 210/2021, os integrantes a este independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços objeto deste Edital serão prestados de acordo com Termo de Referência (ANEXO I) prazo máximo de 30 (trinta) dias

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

O valor total do contrato é de R\$ XXX (XXXX). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

§ 2º - A contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, caso a contratação se configure como cessão de mão de obra ou empreitada, conforme artigos 112 a 117 da Instrução Normativa RFB no. 971, de 13 de novembro de 2009.

§ 3º - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§ 4º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 6º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 7º - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

§ 8º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).**

O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite estabelecido no Inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

Os serviços serão prestados de acordo com o previsto no Projeto Básico do edital do Pregão Eletrônico nº XX/2021.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

---

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | PROJETO OU ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSO |
|----------------------|--------------------------------------|----------------------|---------------------|------------------|
| 20401                | 10.122.0040                          | 2367                 | 3.3.90.00           | 0102             |

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

**A CONTRATANTE FICA OBRIGADA A:**

- a) Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA livre acesso aos locais onde serão executados os serviços.
- b) Prestar todos os esclarecimentos necessários a boa execução dos serviços.
- c) Os pontos de energia elétrica e de rede serão disponibilizados pela SES;
- d) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- e) Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g) Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências ali consignadas.

**A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:**

- a) A contratada deverá disponibilizar documentação digital;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

---

- b) A contratada deverá disponibilizar documentação das customizações e parametrizações realizadas;
- c) A contratada deverá disponibilizar documentação técnica e suporte à resolução de dúvidas para instalar as atualizações disponibilizadas;
- d) A contratada realizará as alterações necessárias à adequação da referida documentação sem ônus adicional;
- e) A contratada deverá realizar a instalação física dos equipamentos e fornecer todo o cabeamento necessário para interligação dos equipamentos nos pontos disponibilizados;
- f) A contratada deverá fornecer as seguintes entregas deste serviço: Documentação e Termo de Aceite da Documentação;
- g) A empresa licitante apresentará configuração e customização do sistema incluso no preço da proposta;
- h) A contratada deverá apresentar atestado de capacidade técnica da marca de catraca citada no projeto;
- i) A contratada deverá apresentar um número local (Aracaju) ou 0800 para a abertura de chamados técnicos;
- j) A contratada deverá fornecer todas as licenças de uso necessárias para o pleno funcionamento e gerenciamento da solução;
- k) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- l) A contratada deverá se responsabilizar por qualquer dano ao patrimônio da Secretaria Estadual de Saúde no ato da prestação de serviço deste projeto;
- m) A contratada deverá indicar os preços unitário e total, para pagamento a preço fixo e irrevogável, onde deverão já estar inclusos, o transporte até o local de destino, todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), leis sociais, administração, lucros, e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificadas neste documento;

**CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

---

A vencedora desta licitação, observada as condições estipuladas neste Edital, deverá apresentar no momento da assinatura do contrato, a comprovação da prestação de garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** sobre o valor contratado.

§1º A garantia de que trata o subitem anterior poderá ser:

- Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- Seguro-garantia;
- Fiança-bancária.

§2º A perda da garantia poderá ocorrer se o ofertante faltar com o cumprimento das cláusulas contratuais, ou em consequência do desconto de débitos ou multas em que a CONTRATADA incidir e não recolher no tempo devido, bem como deixar de corrigir erros ou falhas existentes até o prazo do recebimento definitivo. Nestes casos, o Órgão Licitante poderá incorporar ou cobrar a garantia concedida, até o limite devido pela CONTRATADA.

§3º A garantia fornecida deverá ser válida até a data prevista para o encerramento do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

**I** – Advertência;

**II** – Multa, observados os seguintes limites máximos:

**a)** 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

**b)** 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

**III** - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

---

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

---

O presente Contrato fundamenta-se:

**I** - Nos termos do **Pregão Eletrônico nº 210/2021** que, simultaneamente:

**a)** constam do **Processo Administrativo 6331/2021**;

**b)** não contrarie o interesse público;

**II** - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

**III** - nos preceitos do Direito Público;

**IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO.**

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de **licitação e de seu número de referência.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

---

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o (a) servidor (a) xxxxxxxxxxxxxxxx, R.G. xxxxxxxx-SSP/xx, CPF xxxxxxxxxxxxxxxx, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº8.666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

(nome do titular do Órgão)

CONTRATADA